



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CEP 56.740

LEI Nº 25A/88

EMENTA: - Dispõe sobre o Aumento dos Funcionários da Prefeitura e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, faça saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários Municipais, um Aumento de 50% (Cinquenta por Cento) sobre os vencimentos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Junho do Corrente ANO.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de Junho de 1988

*João Manoel da Silva*  
Prefeito Municipal

JOÃO MANOEL DA SILVA

=PREFEITO=